



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** e a **NEW SERVICE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, Pernambués, nº 64, CEP 41.100-000, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Sr.^a **Ana Cláudia Mendonça Vitti**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 382638905 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.847.555-34, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NEW SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.781.643/0001-73, estabelecida na Rua Santo Antonio, 603, quadra 036, lote 022, Centro, Itanhanga – MT, neste ato representada por seu Representante Legal **Bruno Macalyster Zanella Zinni**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 054.486.211-20, e-mail: ZINNIBRUNO7@GMAIL.COM, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados em atendimento ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, firmado entre a Associação Saúde em Movimento e o município de Sinop-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o qual tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (Unidades Básicas de Saúde Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde, Academia de Saúde, e- Multi), bem como serviços de saúde no escopo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Pronto Atendimento 24horas, Policlínica, Unidade de Resgate Avançado e Transporte dos pacientes para o serviço de referência) conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que este Contrato de nº 24/2024 está vinculado ao Edital de Credenciamento que visa a seleção de empresa qualificada para a prestação de serviços de fornecimento de higienização, limpeza e desinfecção hospitalar, com fornecimento de recursos humanos;



As partes, estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção hospitalar, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, conforme as especificações detalhadas no Edital de Credenciamento, na proposta, no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024 e no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto no *Caput*, a **CONTRATADA** também disponibilizará controlador de acesso, maqueiro e segurança desarmada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender as demandas ligadas à sua área de atuação, sob pena de responsabilidade ética profissional junto ao conselho da categoria e demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços para atender as necessidades da **UPA 24 HORAS – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota Maria**, conforme descrição, quantidade e valor estabelecidos na tabela abaixo:

Nº	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE QUADRO E ATIVIDADE	QUANT.	VALOR\$	TOTAL\$
10	UPA 24h Sinop	Auxiliar de Serviços Gerais – Copeira 12h/ plantão – Período diurno, todos os dias do mês de forma interrupta.	2	R\$9.000,00	R\$18.000,00
11	UPA 24h Sinop	Posto de controlador de acesso, sendo disponibilizado nas 24 horas do dia, todos os dias do mês de forma interrupta.	4	R\$19.000,00	R\$76.000,00
12	UPA 24h Sinop	Posto de segurança desarmada, sendo disponibilizado nas 24 horas do dia, todos os dias do mês de forma interrupta.	2	R\$25.000,00	R\$50.000,00
13	UPA 24h Sinop	Auxiliar de Serviços Gerais – Rouparia 24h/ plantão – Período diurno, todos os dias do mês de forma interrupta.	1	R\$22.000,00	R\$22.000,00



14	UPA 24h Sinop	Posto de auxiliar de serviços gerais limpeza e higienização 24 horas dia, todos os dias do mês de forma interrupta.	4	R\$22.000,00	R\$88.000,00
15	UPA 24h Sinop	Maqueiro – 24 horas por dia, todos os dias do mês de forma interrupta.	2	R\$22.000,00	R\$44.000,00

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** prestará os serviços visando à obtenção adequada de condições de salubridade e higiene nas dependências das Unidades descritas acima, com disponibilização de mão de obra qualificada.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de limpeza/higienização/desinfecção a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar Maqueiro, Controlador de Acesso e Segurança desarmada, para prestar os serviços 24 horas por dia, todos os dias do mês, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas, quando necessário;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto neste contrato;
- d) Avaliar a execução dos serviços contratados e comunicar por escrito os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica ou a ocorrência de qualquer incidente referente a execução do presente contrato;
- e) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;



- f) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais **especializados e devidamente qualificados**, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a exigência do serviço;
- b) Prestar os serviços em conformidade com o plano de trabalho exposto no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024;
- c) Cumprir todas as especificações descritas neste contrato;
- d) Atender **TODAS** as especificações contidas no Edital de Credenciamento e na proposta;
- e) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, EPIs e todo instrumento necessário a segurança da prestação de serviço, **bem como a disponibilizar documento de identificação visível**;
- f) Executar os serviços e fazer cumprir todos os objetivos elencados neste contrato, em especial, atender aos quantitativos e parâmetros especificados no presente contrato;
- g) Disponibilizar materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços objetos do presente contrato, sob as suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- h) Disponibilizar profissionais especializados também sob as suas expensas, a fim de permitir a execução completa do objeto;
- i) Atuar de modo seguro, eficaz e diligente, prevenindo e mitigando riscos associados aos serviços contratados, de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- j) Informar o Responsável Técnico que responderá perante aos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas ações realizadas sob a sua gestão;
- k) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- l) Atender, prontamente, e no horário de funcionamento das unidades, as solicitações via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação;
- m) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, para análise e fiscalização de sua qualidade;



- n) Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- o) Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Classe (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- p) Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- q) Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- s) Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados aos profissionais contratados pela **CONTRATADA** ou terceiros, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**;
- t) Apresentar, sempre que solicitada pelos gestores do hospital ou pela secretaria de saúde, qualquer documento relacionado à formação do profissional disponibilizado para prestar os serviços;
- u) Fornecer toda documentação solicitada pelo departamento jurídico ou administrativo da **CONTRATANTE**;
- v) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- w) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde de Sinop - MT**, ou sob sua responsabilidade;
- x) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- y) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT - SECRETARIA DE SAÚDE** e do **SUS**;



- z) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inclusive as de natureza jurídica, tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- aa) Pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato;
- bb) Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços para representantes da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde do Município de Sinop - MT**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- cc) Corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- dd) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- ee) Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 30 (trinta) dias para atraso nos pagamentos, em razão de eventual mora do repasse por parte do Município de Sinop - MT;
- ff) Apresentar a Nota Fiscal (conforme instruções da contratante), cópia do presente contrato, comprovação detalhada da execução dos serviços (conforme solicitação da contratante), Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- gg) Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções e ações judiciais ou administrativas cabíveis;
- hh) Informar à **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- ii) Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- jj) Avaliar a execução dos serviços e substituir o profissional cujo serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente contrato;



kk) Apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal.

III – São obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os serviços atinentes ao objeto do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo fardamento de todos os profissionais disponibilizados para a prestação do serviço;
- c) Disponibilizar maqueiro especializado, capacitado para exercer as atividades, de acordo com as atribuições e responsabilidades pertinentes a sua área de atuação;
- d) Disponibilizar maqueiro para recepcionar e acolher os pacientes, ajudar a posicionar as pessoas em macas ou cadeiras de rodas, conferir a identificação dos pacientes;
- e) Entender a finalidade de cada transporte, preparar recursos necessários para o deslocamento, utilizar técnicas específicas no transporte e na movimentação dos pacientes, estar de prontidão ao fim dos procedimentos para retornar ao ponto indicado, zelar pelo estado dos equipamentos utilizados e realizar toda e qualquer outra atividade pertinente;
- f) Disponibilizar controlador de acesso, para gerenciamento do fluxo de pessoas, capacitado para exercer as atividades, de acordo com as atribuições e responsabilidades pertinentes a sua área de atuação;
- g) Disponibilizar segurança desarmada, capacitado para exercer as atividades, de acordo com as atribuições e responsabilidades pertinentes a sua área de atuação;
- h) Responsabilizar-se pelos procedimentos de segurança patrimonial através de ferramentas e tecnologias que garantem a proteção do espaço físico e das pessoas que transitam;
- i) Assegurar a integridade do espaço, dos colaboradores e dos pacientes, bem como evitar que o serviço seja interrompido prejudicando os processos operacionais;
- j) Realizar a limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies das Unidades de Saúde;
- k) Identificar e sinalizar os corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- l) Cumprir o princípio da assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado;
- m) Lavar os utensílios utilizados na prestação dos serviços nas salas de utilidades indicadas pela **CONTRATANTE**, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;



- n) Realizar o processo de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujeira;
- o) Realizar o processo de limpeza terminal, que é o processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo superfícies, mobiliários, equipamentos, com a finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental;
- p) Utilizar os produtos, utensílios e equipamentos para limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos órgãos públicos de saúde e as especificidades apresentadas pelos fabricantes;
- q) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das tarefas, sendo eles: óculos, luvas de borracha cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, cinto de segurança para janelas, vidros, dentre outros;
- r) Utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), que tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização das tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas, dentre outros;
- s) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do presente contrato;
- t) Realizar, por meio do responsável técnico, os treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando a limpeza nas Unidades, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- u) Utilizar os produtos somente após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor indicado pela **CONTRATANTE**;
- v) Observar a conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto do presente contrato;
- w) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- x) Responsabilizar-se pelos instrumentos de periodicidade dos terminais;
- y) Elaborar e disponibilizar POP de higiene, limpeza e desinfecção;
- z) Avisar em tempo hábil as saídas e entradas do recurso humano para adequação do CNES das unidades, com preenchimento de ficha no ato da entrada;
- aa) Fornecer todas as rotinas e procedimentos ligados ao processo ora contratado;



bb) Cientificar-se de que os serviços de controle de Infecção Hospitalar das Unidades de Saúde, avaliarão o cumprimento das normas sanitárias para a vigência do contrato, conforme legislação da área, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Como remuneração pela prestação de serviços efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal bruto de até R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), de acordo com os valores unitários descritos na tabela constante na Cláusula Segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não cumprimento da carga horária prevista na cláusula segunda deste instrumento, o pagamento deverá ocorrer de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será pago em sua forma bruta. Sobre este serão deduzidos todos os tributos e encargos legais incidentes.

Parágrafo Terceiro: Estão incluídos no preço descrito no *caput*, todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A remuneração pelo serviço prestado será paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionada às determinações previstas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente** a prestação do serviço após a apresentação da **Nota Fiscal**, comprovação da prestação dos serviços efetivamente executados **através do relatório de prestação de serviços, Certificado de Regularidade do FGTS**, bem como as seguintes certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal até **10 (dez) dias** antes da data de pagamento ou após o envio/recebimento das instruções.



Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal e documentos de regularidades deverão ser enviados nos seguintes e-mails: notasfiscaissinop@asaudem.org.br; gerenciafinanceira@asaudem.org.br; financeiro@asaudem.org.br; analistafinanceiro@asaudem.org.br

Parágrafo Terceiro: O pagamento do preço previsto, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas através de glosas.

Parágrafo Quarto: É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e exposto consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Havendo irregularidades no processo de prestação de contas, bem como eventual contrariedade às normas de contabilidade, os valores serão retidos até a devida correção, hipótese em que o pagamento somente ocorrerá no **20º (vigésimo)** dia subsequente ao saneamento apontado, não responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos encargos resultantes da mora na liquidação do pagamento previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo Sexto: Caso o Município de Sinop – MT atrase o repasse das parcelas de pagamento referente ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, a Associação Saúde em Movimento não efetuará, em qualquer hipótese, o pagamento com adição de juros ou correção monetária para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos e o referido ajuste está adstrito ao plano orçamentário vinculado ao referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor estabelecido somente será realizado após o repasse ser efetuado pelo município de Sinop – MT, ficando, desde já, pactuado com a **CONTRATADA**, sua abstenção em proceder qualquer protesto, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

Parágrafo Oitavo: Fica ciente a **CONTRATADA**, que a quitação do pagamento por parte da **CONTRATANTE** não a isentará, em nenhuma hipótese, de sanar pendências contratuais relativas à prestação de serviços, sob pena de glosa na competência posterior.

Parágrafo Nono: A inexecução dos serviços total ou parcial, o não alcance das metas almejadas pela **CONTRATANTE**, bem como constantes do Termo de Referência previsto no Chamamento



Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024, poderá ensejar em glosas no pagamento, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA** sempre que achar conveniente, informações dos seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O representante da **CONTRATADA** anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto : A fiscalização dos serviços objeto do Contrato feita pelo **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria e sua total responsabilidade de executar os serviços com cautela e boa técnica, mesmo quando verificado ação ou omissão total ou parcial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, quando solicitado, toda documentação exigida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, bem como formação técnica dos profissionais como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida, nas condições previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, sem ordem específica, de acordo com a gravidade do descumprimento, as seguintes sanções:

- a) Comunicado por escrito referente aos serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato, será consubstanciada pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **10 (dez)** dias contados a partir da data da notificação.



Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;
- g) Solicitação expressa da Secretaria de Saúde;
- h) Em caso de Edital com objeto semelhante e com novo vencedor, este respectivo contrato será rescindido de imediato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato fica rescindido **automaticamente** e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento da finalização do Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o município de Sinop-MT. ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado no referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios da **CONTRATADA** responderão solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão, retirada da sociedade ou em caso de extinção da empresa.

Parágrafo Único: Os sócios da **CONTRATADA** figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS



O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA**, tão somente, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados à **CONTRATANTE**, resguardado o direito de regresso.

Parágrafo. Segundo: Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado, salvaguardado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Único: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Política de Privacidade é aplicável a todos os prestadores de serviços e visa esclarecer a forma de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários e visitantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 12.965/2014).

Parágrafo Primeiro: As informações e dados pessoais coletados visam garantir e preservar a segurança.

Parágrafo Segundo: As informações e dados pessoais são protegidas com medidas de segurança e confidencialidade, para proteger nossos prestadores de serviços e usuários de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda e alteração.

Parágrafo Terceiro: Visando um ambiente seguro e confiável a **CONTRATANTE** utilizará todas as medidas tecnológicas, criptografia e manualmente, para garantir a proteção de dados de forma segura e confidencial, tudo para manter a integridade, confidencialidade e segurança das suas informações, que são necessárias, exclusivamente para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza, neste ato, a coleta pela **CONTRATANTE** de dados pessoais imprescindíveis para a execução do presente contrato de prestação de serviços, declarando ter sido informada quanto ao tratamento de dados, que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial no que se refere coleta dos seguintes dados:

- a) Identificação pessoal e dados cadastrais, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados bancários, como conta, agência e demais dados necessários;
- c) Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.



Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza ainda, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) pela **CONTRATANTE**, a fim de que cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Os dados e informações são armazenados em nossos bancos de dados, durante o período necessário para o cumprimento e execução do contrato, nos termos do artigo 15, da Lei nº 13709/2018, podendo ser removidos ou anonimizados a pedido do usuário, exceto em casos que a Lei demandar outro tratamento e das previsões estabelecidas no artigo 16 da referida Lei.

Parágrafo Décimo: Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** assume o compromisso perante a **CONTRATANTE** de cumprir e zelar pelos princípios da Lei 13.709/2018 em vigor, e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, observando as seguintes diretrizes:

- a) Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- b) Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- c) Princípio da minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;



- d) Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- e) Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- f) Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes ou no e-mail.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As partes, declaram, que estão cientes e acordadas dos termos deste instrumento desde o início da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a **CONTRATANTE**, ao contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.



Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, observando o objeto deste Contrato, o código civil vigente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 29 de julho de 2024.

ANA CLAUDIA
MENDONCA
VITTI:35684755534
Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
MENDONCA
VITTI:35684755534
Dados: 2024.07.29 15:57:49
-03'00"

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MACALYSTER ZANELLA ZINNI
Data: 05/08/2024 11:36:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NEW SERVICE LTDA
BRUNO MACALYSTER ZANELLA ZINNI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____